

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br



RESOLUÇÃO N.º 32, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

(Revogada pela Resolução Consuni n.º 10/2018, de 04 de abril de 2018)

Dispõe sobre as normas gerais para celebração de contratos ou convênios da Universidade Federal do Tocantins (UFT) com Fundação de Apoio (FA).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas gerais para a celebração de Contratos ou Convênios da Universidade Federal do Tocantins (UFT) com Fundação de Apoio (FA), conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni n.º 03/2011 e demais dispositivos em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**NORMAS GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU
CONVÊNIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
(UFT) COM FUNDAÇÃO DE APOIO (FA)**

Anexo único da Resolução nº 32/2017 - Consuni
Aprovado pelo Conselho Universitário em 06 de dezembro de 2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 32/2017 – CONSUNI

**NORMAS GERAIS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT) COM FUNDAÇÃO DE APOIO
(FA)**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Universidade Federal do Tocantins (UFT) poderá celebrar com fundação de apoio credenciada, nos termos da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e regulamentada pelo Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, contrato, convênio, acordos ou ajustes individualizados, por prazo determinado, para dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, inclusive aqueles previstos no plano de desenvolvimento institucional (PDI) da instituição, científico e tecnológico, e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

§ 1º Para fins do que dispõe esta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, compreendendo também a natureza infra estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFT para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação que tenha objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura limitar-se-á às obras laboratoriais, a aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação, pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º É vedado o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional de:

I - atividades como manutenção predial ou infra estrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e

III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFT.

§ 4. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES ENTRE A UFT E A FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 2º Os projetos desenvolvidos com a participação da Fundação de Apoio - FA devem ser baseados em Plano de Trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - título do projeto e Unidade Acadêmica/Órgão responsável;

II - documento com a especificação do coordenador do projeto, no plano de trabalho que fará a propositura e o acompanhamento de suas atividades e metas emitindo relatório técnico semestral e ao final do projeto que fará parte da prestação de contas;

III - objeto, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas, indicadores e cronograma de execução;

IV - os recursos da UFT, envolvidos com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei no 8.958, de 1994 e de acordo com o art. 4º, § 1º desta Resolução;

V - relação dos servidores da UFT autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso, nos termos da Resolução CONSUNI n.º 21/2010;

VI - relação de equipe executora com a devida autorização de participar do projeto, identificados pelo número de seu CPF ou de sua matrícula com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso;

VII - os valores previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devem constar por natureza de despesa, conforme o caso, as despesas administrativas e operacionais relativas à Fundação; bem como as demais despesas do projeto.

§ 1º. Na elaboração do plano de trabalho deverá a fundação de apoio adotar o plano de trabalho estabelecido pela Universidade Federal do Tocantins, anexo a esta resolução.

§ 2º. A Fundação de Apoio será ressarcida pelos custos operacionais efetivamente demonstrados, com base na metodologia aprovada pela UFT, que não pode ser superiores a 15% (quinze por cento) do instrumento pactuado, conforme determina o inciso II, § 1º da Portaria Interministerial 424/2016.

Art 3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFT, incluindo servidores docentes, técnico-administrativos, e alunos regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal em programas de pesquisa da UFT, sem a inclusão no cálculo dos participantes externos vinculados à Fundação.

§ 1º A participação de servidores docentes e técnicos administrativos nos projetos desenvolvidos com a participação da Fundação de Apoio - FA, está condicionada a autorização de suas chefias imediatas, com declaração de disponibilidade apresentada pelo servidor docente no caso de dedicação exclusiva – DE.

§ 2º. A participação de docentes com dedicação exclusiva, nos projetos com a participação da Fundação de Apoio, está condicionada a apresentação do cronograma da carga horária de participação.

§ 3º. Em casos devidamente justificados e aprovadas pelo Conselho Superior Universitário - CONSUNI-UFT, poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFT, em proporção inferior ao previsto no caput, observado o mínimo de um terço, do total de participantes do projeto.

§ 4º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUNI, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à UFT em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapasse o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a Fundação de Apoio - FA.

§ 5º. Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

§ 6º. A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, se dará como estagiário nos termos da Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 7º. No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição de ensino superior pública, o percentual indicado no §3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas, do total do projeto.

§ 8º É vedada a participação nos projetos de familiares do coordenador, como cônjuge, companheiro ou parentes de linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo a realização prévia de processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação, observadas as disposições do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010 que veda o nepotismo no âmbito da administração pública federal.

§ 9º. É vedada a utilização das Fundações para contratação de pessoal para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da UFT.

§ 10. É vedado à UFT o pagamento de débitos contraídos pelas Fundações e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal da UFT.

§11. A participação de servidores docentes e técnico-administrativos nos projetos de que trata o caput deve atender a legislação prevista para o corpo de servidores docente e técnico-administrativos da UFT, além das disposições específicas, na forma da Lei.

§12. Havendo previsão de carga horária para o desenvolvimento de projeto nas formas prevista no inciso 1º, caberá à Unidade Acadêmica de vínculo do servidor ou a chefia imediata garantir a compatibilidade da dedicação ao projeto, com as demais atividades que integram o plano de trabalho do servidor, bem como acompanhar o cumprimento da carga horária prevista.

Art. 4º Os projetos devem ser apresentados pelo proposto (coordenador) no colegiado e no Conselho Diretor do Campus do Colegiado, e posteriormente ser ratificado no Conselho Superior. No caso de projetos de abrangência de interesse geral ou de servidor docente e técnico, vinculados às instâncias diretas da reitoria, o mesmo terá sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário – CONSUNI.

§1º. Os projetos devidamente aprovados pelas instâncias de colegiados, juntamente com os demais documentos iniciais de formalização deverão ser apreciados e aprovados pela Procuradoria Jurídica da UFT, por força do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

§2º. Os membros da equipe do projeto devem estar arrolados no plano de trabalho e ter sua aprovação de participação acompanhando a mesma sequência descrita no caput do artigo.

§3º. As rubricas constantes nos planos de aplicação financeiro dos projetos em execução poderão ser remanejadas, sem a necessidade de nova aprovação nos colegiados, desde que autorizadas pela autoridade superior da UFT.

§4º. No caso de inserção ou supressão de membro de equipe executora durante a execução do projeto, deverá ser solicitado pela Fundação de Apoio, ao setor competente da UFT, o pedido com a devida justificativa e concordância do órgão colegiado ao qual o projeto foi aprovado, e será autorizado pela representante legal da instituição. Nos casos de projetos aprovados diretamente no Conselho Superior Universitário – CONSUNI, o mesmo deverá ter sua aprovação.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º Os projetos realizados poderão, de acordo com as normas vigentes, prever a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação pelas Fundações.

§ 1º. As bolsas poderão ser concedidas a todos os participantes do projeto incluindo servidores docentes, e técnico-administrativos, alunos regulares e pesquisadores participantes que deverão ter a participação remunerada previamente detalhada a carga horária no projeto, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 2º. A concessão de bolsas a servidores docentes e técnico administrativos da UFT ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normativas específicas, e será autorizada mediante apresentação da relação de bolsistas constante no plano de trabalho, com informação do número de sua matrícula, carga horária no projeto, duração e valor da bolsa, segundo o disposto no artigo 5º.

§ 3º. As bolsas ficarão submetidas, quando for o caso, aos recolhimentos estipulados na legislação vigente.

§ 4º. É vedada aos docentes e aos servidores técnico-administrativos da UFT a participação nas atividades previstas durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

§ 5º. Os bolsistas serão escolhidos pelo coordenador do projeto que poderá indicar servidores docentes e técnico-administrativos para participarem do projeto em decorrência da experiência anterior e de suas especialidades relacionadas ao tema, ou por meio de processo seletivo, com critérios objetivos e tornado público através de edital próprio.

§ 6º. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder ao valor de 50% de sua remuneração bruta, conforme determina o §2º , art. 7º do Decreto 7.423/2010.

Art. 6º É vedada a concessão de bolsas para:

I - servidores concomitantemente com pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - desenvolvimento de atividades que forem remuneradas com o pagamento de gratificação de encargo de curso e concurso;

III - o cumprimento de atividades regulares de graduação e pós-graduação acadêmico (strictu sensu), na UFT;

IV - a participação nos Conselhos das Fundações;

V - concessão simultânea de mais de uma bolsa por projeto, na mesma linha de pesquisa.

Art. 7º Os valores das bolsas serão estabelecidos com base nos valores estipulados na Resolução 21/2010, nas diferentes titulações observando o anexo Único da mesma.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 8º As relações entre a UFT e a Fundação de Apoio para a realização dos projetos institucionais de que trata o artigo 1º desta Resolução devem ser formalizados por meio de contratos/convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos/convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 9º Os instrumentos de convênio/contrato ou de colaboração celebrados nos termos do artigo 1º desta Resolução devem conter:

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes; e

IV - vinculação do Plano de Trabalho ao instrumento contratual ou de colaboração celebrados nos termos do artigo 1º desta Resolução.

V - valores referentes as despesas administrativas, com base no que determina esta Resolução.

§1º. O patrimônio, tangível ou intangível, da UFT utilizado nos projetos realizados nos termos desta Resolução, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato/convênio e devem ser discriminados no Plano de Trabalho.

§2º. O uso de bens e serviços próprios da UFT deve ser adequadamente contabilizado para a execução de projetos com a participação da Fundação de Apoio e está condicionado ao estabelecimento de rotinas de justa retribuição e ressarcimento pela Fundação de Apoio, nos termos do art. 6º da Lei no 8.958, de 1994, através de planilha, que deverá acompanhar o plano de trabalho.

§3º. Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da UFT, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata o § 1º, observada a legislação orçamentária.

§4º. Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela instituição apoiada, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, a ser definido em resolução específica da UFT.

§5º. A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no §4º deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

§6º. A proposta de aditivos aos instrumentos legais vigentes e estabelecidos nos termos desta Resolução deverá ter a ciência de todos os partícipes do ajuste antes de sua formalização, e obrigatoriedade de da apresentação de motivação explícita, clara e congruente, nos termos do §1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, para eventual renovação contratual.

§ 7º. Nos casos de aditivos e instrumentos legais determinados nesta Resolução deverá novamente ser submetida à apreciação da Procuradoria Jurídica, cabendo ao Reitor da UFT atuar como representante legal da instituição nos instrumentos legais.

Art. 10. É vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pela UFT com a Fundação de Apoio, com base no disposto nesta Resolução, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 11. Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento nesta Resolução integrarão o patrimônio da UFT, ao término do projeto.

Art. 12. Os projetos em que houver necessidade de operacionalização por meio de convênio/contrato com a fundação de apoio, deverão ser encaminhados ao setor de Projetos/Convênios, vinculada a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, e observará a legislação aplicável a cada instrumento.

Art. 13. Todo projeto formalizado com a interveniência da fundação de apoio contará com um coordenador e um fiscal.

Art. 14. No caso dos projetos formalizados via Convênio, e desenvolvidos via Portal do SICONV, deverá indicado juntamente com a documentação de formalização o coordenador e fiscal responsável pelo projeto, conforme modelo a ser disponibilizado pelo setor Convênios da UFT;

Art. 15. O coordenador dos projetos referente a convênio/contrato celebrado com a Fundação de Apoio – FA terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - ordenar a realização de todas as despesas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

II - solicitar e assessorar o Departamento de Compras da Fundação de Apoio - FA na descrição dos bens ou serviços a serem adquiridos;

III - assessorar o Departamento de Compras da Fundação de Apoio – FA na elaboração dos Termos de Referências necessários à realização das licitações;

IV - requerer em tempo hábil, quando houver necessidade junto aos órgãos concedente, a alteração no Plano de Trabalho, bem como a prorrogação de vigência do projeto;

V - responder pela aplicação dos recursos em estrita obediência ao plano de trabalho, cumprindo as exigências legais aplicáveis e suplementarmente, as regulamentações internas das fundações;

VI - elaborar e encaminhar a Fundação de Apoio – FA, dentro dos prazos conveniados/contratados, os relatórios técnicos e de cumprimento final do objeto do projeto;

V - dar diretrizes à equipe executora na execução do projeto atestando os relatórios mensais de atividades dos mesmos.

§ 1º. O coordenador que estiver em débito em virtude do disposto nos incisos deste caput, não poderá apresentar nem ter aprovado novo projeto até que regularize a situação.

§ 2º. O coordenador que deixar de cumprir suas obrigações será responsável pelo ressarcimento de valores glosados pelos órgãos fiscalizadores e/ou financiadores, pela reposição de saldo negativo ao final do projeto, bem como pelos bens adquiridos que faltarem ao término do projeto, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

§ 3º. Caberá ao Coordenador do Projeto, a adoção de mecanismos de acompanhamento do projeto desenvolvido nos termos desta Resolução, o qual responderá, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução do respectivo instrumento legal, pelo gerenciamento das atividades técnicas, acadêmicas e pelo ordenamento de despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do projeto e a garantir o cumprimento das normas legais, das obrigações e dos fluxos administrativo, orçamentários e financeiros previstos no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos, relativos e pertinentes ao projeto, cabendo-lhe ainda a responsabilidade de:

a) Manter registro atualizado referente ao controle e acompanhamento do desenvolvimento do projeto;

b) Apresentar Relatório de Atividades do projeto, anualmente ou sempre que solicitado, à autoridade do órgão máximo que a unidade responsável pela iniciativa do projeto estiver vinculada (Direção do Setor, pró-reitor ou chefe de órgão suplementar) visando a apreciação de comitê especializado quando ao cumprimento do objeto.

Art. 16. O fiscal do convênio/contrato será indicado pela unidade vinculado ao projeto, e terá as seguintes atribuições/responsabilidades:

I - verificar a conformidade entre despesas e o plano de aplicação;

II - ratificar as despesas propostas pelo coordenador;

III - ser responsável pelo acompanhamento e fiscalizações de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro o plano de trabalho;

IV - conferir a transferência dos bens adquiridos durante o projeto, ao seu final, para a UFT;

V - zelar pelo acompanhamento, em tempo real, da execução físico-financeira da situação do projeto.

§ 1º. O fiscal não poderá ser membro da equipe participante do projeto e nem por servidor que possuir relação de subordinação com o coordenador do projeto.

§2º. O fiscal do projeto fica impedido de receber, direta ou indiretamente, bolsas ou qualquer outra vantagem, pecuniária ou não, custeadas com recursos oriundos de projetos, nos termos desta Resolução.

Art. 17. Com base em anuência expressa da UFT, e por meio de instrumento específico, a Fundação de Apoio - FA poderá captar e receber diretamente recursos financeiros para formação e a execução de projetos de pesquisa, de inovação e de desenvolvimento institucional, sem necessidade de ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º da Lei n. 8.958/94, modificada pela Lei 12.863/2013.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS GERENCIADOS POR FUNDAÇÃO DE APOIO -FA

Art. 18. Os recursos financeiros advindos das atividades relativas a projeto indicado no artigo primeiro desta Resolução, quando gerenciados por Fundação de Apoio - FA à UFT, deverão ser mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Plano de Aplicação do Projeto ou para aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do projeto, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados em conta poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

Art. 19. A Fundação de Apoio - FA, quando executora de despesas com recursos aportados para a execução de projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução, sujeita-se às disposições do Decreto 8.241/2014, de 21 de maio de 2014, especialmente em relação a licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que especifica.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. As Fundações, na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UFT que deverá aprovar o relatório final de avaliação.

§1º. Na execução de Contratos, Convênios, Acordos ou Ajustes individualizados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a Fundação de Apoio – FA será submetida ao controle finalístico e de gestão do CONSUNI, o qual designará aos setores competentes emissão de relatórios e pareceres (pedagógico e financeiro) para subsidiar a avaliação de eficiência e do desempenho da Fundação de apoio - FA.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela UFT, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§ 3º. A execução de Contratos, Convênios ou Ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as Fundações de Apoio se sujeita à fiscalização, devendo prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores, submeter-se ao controle do órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante e submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente, nos termos do art. 3-A, incisos I II e III da Lei n. 8.958/1994.

§ 4º. A partir dos relatórios e pareceres dos setores a que se refere o § 1º deste artigo, será apreciado nas câmaras do CONSUNI, e será emitido parecer final sobre o resultado de sua avaliação, no que diz respeito à eficiência da Fundação de Apoio - FA na gestão dos recursos públicos envolvidos nos projetos contratados.

Art. 21. É obrigação da Fundação de Apoio - FA, proceder à prestação de contas de cada contrato/convênio firmado com a UFT, a qual deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

§ 1º A prestação de contas de convênios/contratos deverá ser instruída e apresentada com a seguinte documentação:

- I - cópia atualizada do Plano de Trabalho executado;
- II - relatório final de cumprimento do objeto e detalhando as ações pactuadas no Plano de Trabalho, que deve ser emitido pelo coordenador do projeto;
- III - demonstrativos de receitas e despesas;
- IV - relação de pagamentos, indicando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF, com numero do documento fiscal, data de emissão e modalidade de licitação;
- V - relação de bolsistas e de empregados pagos pelo projeto, com as respectivas cargas horárias;
- VI - cópias de guias de recolhimentos;
- VII - planilha contendo campos que identifiquem a modalidade de licitação para aquisição dos bens e serviços pactuados no Plano de Trabalho, bem como o número do processo licitatório e cópia de atas de licitação;
- VIII - planilha contendo especificação de documentação fiscal de despesas realizadas nos projetos com a descrição do bem ou serviço adquirido contemplados no objeto contratado;
- IX - relatórios de acompanhamento, quando houver;
- XII - termo de doação, transferência de bens móveis e imóveis ou equivalentes, quando do caso;

XIII - documentos comprobatórios de restituições/devolução de recursos, caso tenham ocorrido;

XIV - formulário de avaliação de desempenho da Fundação de Apoio - FA, formulário a ser repassado ao coordenador do projeto, para preenchimento.

§2º. Para cumprimento do disposto no “caput”, a Fundação de Apoio - FA deverá disponibilizar um sistema com informações individualizadas de cada projeto, com acesso irrestrito a consultas pela sociedade, de forma a atender às disposições contidas no art. 8º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

§3º Quando se tratar de Convênio, a Fundação Apoio - FA, deverá observar os documentos, procedimentos e informações exigidas pelo SICONV, conforme determina art. 74 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Art. 22. A Prestação de Contas, que trata o artigo anterior, será analisada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a conta do recebimento, e se emitirá relatório que atestará a regularidade de todas as despesas arroladas, com a conferência das naturezas de despesas apresentadas no plano de trabalho em relação ao plano de trabalho executado, bem como as doações dos bens adquiridos no projeto.

Parágrafo único. No caso de constatar no relatório de Prestação de Contas a inexecução de plano de trabalho, ou qualquer incoerência, será solicitado a Fundação de Apoio - FA, a adequação ou ressarcimento, sendo a Prestação de Contas será remetido à análise da Auditoria Interna para abertura de sindicâncias ou processos administrativos.

Art. 23. A UFT deverá manter um link no portal institucional, com dados e informações sobre seu relacionamento com a Fundação de Apoio - FA, no que trata dos projetos executados.

Art. 24. O controle finalístico e de gestão de que trata o artigo anterior, será exercido pelo CONSUNI, subsidiado quando necessário por setores específicos da UFT, podendo se designar comissão especial quando necessário, e abrangerá:

I - controle da concessão de bolsas no âmbito dos projetos, requerendo a relação de bolsistas por projeto, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantação de sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios/contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - verificação das rotinas de recolhimento à conta de cada projeto, dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - requerer a apresentação de declaração do coordenador e do supervisor/fiscal do contrato e da Fundação de Apoio - FA, a observância da segregação de funções e responsabilidades, na gestão dos convênios/contratos;

V - na prestação de contas de convênio/contrato, requerer análise do setor responsável pelo laudo de avaliação da prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;

VI - deverá acompanhar os documentos de Prestação de Contas, o formulário de avaliação de desempenho dos projetos, devidamente preenchido pelo coordenador do projeto, que será apreciado pelo CONSUNI, visando observar o desempenho da Fundação de Apoio - FA, no que tange a execução dos projetos;

VII - disponibilização de informações na página da UFT, sobre sua relação com a Fundação de Apoio - FA, explicitando suas regras e condições, demonstrando o fluxo de aprovação dos projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, com os valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DA UFT

Art. 25. A UFT deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a Fundação de Apoio - FA:

I - utilização de contrato/convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da Fundação de Apoio FA ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação strito sensu nas instituições apoiadas;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.

Art. 26. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças, através de seu setor pertinente, elaborará relatório final de avaliação atestando a simetria das despesas realizadas pela Fundação de Apoio - FA, em consonância com o plano de trabalho, no caso do atendimento dos resultados esperados, consoante o relatório técnico de cumprimento do objeto, o mesmo será elaborado pelo Coordenador do Projeto, conforme documentos apresentados, submetendo-o à aprovação do órgão colegiado superior da UFT.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 27. Estas normas não se aplicam aos projetos da UFT apoiados por Fundação de Apoio – FA em andamento, cujos instrumentos legais vinculados estejam em vigência até a Resolução.

Art. 28. Os membros do órgão superior da Fundação de Apoio - FA, indicados pela UFT, terão seus nomes homologados pelo CONSUNI.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução do CONSUNI n.º 03/2011 e as demais disposições em contrário.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor